



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

OFICIO N.º _____

38

LEI Nº 164/74

CRIA UM PONTO DE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina aprovou e Eu, Antonio Fagundes Prefeito Municipal em exerci-
cio sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autori-
zado a criar um Ponto de Táxi, nesta cidade, com capacidade para
4 (quatro) carros, com sua localização na Rua Manoel Lourêngo de
Araujo, enfrente a Casa das Fábricas, de propriedade do Sr. Car-
los Zipperer.

§ Único-A criação do referido Ponto de Táxi, dá-se pelo /
fato da grande procura de conduções para atender os transportes/
às distantes localidades deste Municipio.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matos Costa, 12 de junho de 1974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antonio Fagundes
ANTONIO FAGUNDES
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA MESMA DATA.

Sebastião Abonso dos Santos
SEBASTIÃO ABONSO DOS SANTOS
Resp. p/ Exp. da Secretaria

ANTONIO FAGUNDES
Prefeito Municipal